



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 192/2025

AUTORIA: VER. RENATA DE CARVALHO OLIVEIRA MELO E ELISIA RANGEL DE FREITAS

### PARECER PELA REPROVAÇÃO

#### EMENTA

**LEIS AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 5º. STF. INAPLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. VÍCIO DE ORÍGEM.**

#### PREAMBULO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores **RENATA DECARVALHO OLIVEIRA MELO E ELISIA RANGEL DE FREITAS**, que buscam aprovar a proposição que "**Dispõe sobre a autorização para a criação do "Parque Municipal de Saquarema", e dá outras providências**".

#### DO PARECER

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

O projeto de lei ora em análise propõe a criação de um parque municipal, mas não define o local específico, o que inviabiliza o projeto, vez que, sem um local definido, é impossível estimar os custos de desapropriação, implantação e manutenção do parque, o que inviabiliza a previsão orçamentária e a licitação de obras e serviços.

Ainda que trouxesse tais informações, teríamos que analisar a proposta no que respeita a Competência para a proposição da Lei, que no presente PL é privativa do representante do poder executivo, como proclama a Lei Orgânica de nosso Município, vejamos:

#### Da Competência Privativa

**Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional, tratando-se de uma lei autorizativa.


As leis autorizativas são aquelas que atribuem ao ente executivo a possibilidade da atuação, execução e realização daquilo já previsto anteriormente ou que não recai obrigação legal para o cumprimento, como a proposição ora em análise.

#### DA CONCLUSÃO

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei; **ISSO POSTO**, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento de forma a obstar a proposta legislativa, OPINO pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, sugerindo a apresentação de uma Indicação Legislativa às Ilustre Vereadoras.

É o parecer.

Saquarema, 07 de novembro de 2025.

  
**MARCELO ANDRADE SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**MAT. Nº 591-4**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO Nº 192 de 2025

AUTORIA: VEREADOR (A) Dra. Renata e Elisia Rangel

**PARECER**

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, razão pela qual sugerimos que o proponente faça uma indicação parlamentar.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 18 de novembro de 2025

**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Vereador – Presidente

**EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA**  
Vereador

**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Vereador